



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 5º Juizado Especial Cível
Avenida Olinda esq. c/ Avenida PL 3, s/n, Qd. G, Lt. 4, 3º andar, salas 325/326, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA-GO, 74884120

Processo nº: 5608266-85.2022.8.09.0051
Promovente(s): Ismene Gonçalves Machado
Promovido(s): Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação proposta por **Ismene Gonçalves Machado** em face de **Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a.**

Isento de relatório.

Cuida-se de ação Indenizatória em que a autora afirma que passou um período em Portugal no final de 2021 e experimentou o término de sua União Estável, que é objeto de um processo judicial em andamento na 6ª Vara de Família. Ao examinar o processo de dissolução da União Estável, ela foi surpreendida com uma petição do seu ex-companheiro que trouxe informações sobre as passagens da viagem que ela realizou para Portugal, sem seu consentimento, alegando vazamento de dados. Pede danos morais.

A ré, em suma, nega a existência de vazamento de dados e alega que as provas juntadas não são suficientes para comprovar o direito alegado pela autora, pedindo, por fim, a improcedência do pedido.

Cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Analisando o presente feito, verifico que foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Desta feita, sendo as partes legítimas e ainda os documentos hábeis para a propositura da mesma, passo a análise do mérito.

Considerando a natureza da demanda e as alegações apresentadas pelas partes, verifico que a presente ação deverá ser analisada à luz das normas consumeristas, tendo em vista a relação jurídica estabelecida entre as partes, em que a autora figura como consumidora e a ré como fornecedora de serviços de transporte aéreo. Ademais, em virtude dos fatos narrados, é necessário avaliar a conduta da ré em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando as possíveis violações aos direitos fundamentais de proteção de dados pessoais da autora. Sendo assim, serão aplicadas as normas consumeristas e de proteção de dados pessoais para análise da demanda em questão

A autora alega que esse fato afetou seus direitos de personalidade. Em vista disso, ela entrou com esta ação, requerendo que a ré seja obrigada a não expor novamente os dados pessoais protegidos por lei da autora em seu poder, além de uma compensação por danos morais e a expedição de um ofício para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A ré, em suma, nega a existência de vazamento de dados e alega que as provas juntadas não são suficientes para comprovar o direito alegado pela autora, pedindo, por fim, a improcedência do pedido."

É possível constatar que a autora em questão chegou ao aeroporto de Porto (OPO) no dia 02/02/2022 às 12h05min, e o extrato do itinerário foi emitido no mesmo dia às 13h45min, quando a passageira ainda estava presente no aeroporto, ou seja, trata-se de documento emitido pela conta da própria autora e sob seu controle.

Além disso, os prints mencionados pela autora foram obtidos do aplicativo da Azul, mostrando a opção de "gerenciar a reserva", uma vez que a pessoa acessou o aplicativo da Azul com seu próprio usuário e senha e tirou um print das informações da reserva. Aliás, no tocante a este fato, é de conhecimento comum que apenas com informações de login e senha é que a pessoa tem acesso as informações por aplicativo, o que pode ser conseguido por qualquer pessoa que receba do titular tais informações para acesso.

Por conseguinte, verifica-se que não há prova de qualquer vazamento de dados. A proteção de dados exige cautela de ambas as partes, ou seja, das empresas ao criarem políticas e medidas de segurança, e dos usuários em manter seus dados pessoais e senhas protegidos e sem compartilhamento de informações. No caso, ressaltado, a pessoa que teve acesso era ex-companheiro da autora.

No caso em questão, não há conduta ilícita, um pressuposto essencial para a verificação da responsabilidade civil. Não há evidência de qualquer incidente de segurança que pudesse ter exposto os dados pessoais da autora, ou seja, não há sequer indício de vazamento de dados.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial.

Após o trânsito em julgado, nada havendo, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Havendo recurso com pedido de assistência judiciária, deverá o recorrente juntar documentos (comprovantes de renda, extratos bancários dos últimos 3 meses, declaração de imposto de renda dos últimos 02 anos, inscrição no CadÚnico, retirada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou outros que achar pertinente), com as razões de recurso, sob pena de preclusão e deserção.

Esclareço desde logo que *“a isenção de imposto de renda ou a ausência de sua declaração, assim como a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, por si só, não são suficientes para comprovar a hipossuficiência financeira”*.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

Rui Gustavo Lousa Borba

Juiz Leigo

HOMOLOGAÇÃO
(PROJETO DE SENTENÇA)

Examinei os presentes autos, avaliei os fundamentos apresentados acima e aprovo a conclusão externada pelo juiz leigo, razão pela qual homologo o projeto de

sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Goiânia, 31 de março de 2023.

ROBERTA NASSER LEONE

Juíza de Direito